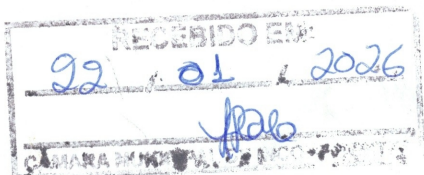




# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2026



DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, Estado de Minas Gerais, **CLAUDINEI TUNES PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), quando houver transferência específica de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, bem como das normas e portarias expedidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em efetivo exercício no período de referência (ano vigente), devidamente vinculados ao Departamento Municipal de Saúde, sendo o valor total apurado dividido em partes iguais entre os agentes elegíveis.

§ 2º O pagamento do incentivo ficará condicionado:

- I – ao efetivo exercício das atribuições do cargo no período correspondente;
- II – à existência de repasse financeiro específico pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Na hipótese de redução ou suspensão dos repasses federais, o valor do incentivo será automaticamente ajustado ou suprimido, não gerando obrigação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

financeira ao Município com recursos próprios.

**Art. 2º** O Incentivo Financeiro Adicional possui natureza indenizatória eventual, não se incorporando à remuneração dos servidores, não servindo de base para cálculo de décimo terceiro salário, férias, adicionais, vantagens pessoais, dedução de imposto de renda ou contribuição previdenciária, nos termos das orientações do Ministério da Saúde e dos órgãos de controle.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados ao custeio das ações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não implicando ônus ao Tesouro Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à operacionalização do repasse.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2026.

Inconfidentes/MG, 22 de janeiro de 2026.

**CLAUDINEI TUNES PEREIRA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Inconfidentes, quando houver transferência específica de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

O Incentivo Financeiro Adicional é previsto na legislação federal, especialmente na Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.994/2014, bem como em normas e portarias expedidas pelo Ministério da Saúde, que disciplinam o financiamento das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta visa conferir segurança jurídica, transparência e padronização ao repasse desses recursos, estabelecendo critérios objetivos para sua concessão, vinculados ao efetivo exercício das funções pelos agentes e à existência de repasse financeiro específico da União, afastando qualquer obrigação ao Município de custeio com recursos próprios.

Ressalta-se que o projeto define expressamente a natureza indenizatória e eventual do Incentivo Financeiro Adicional, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e dos órgãos de controle, deixando claro que o valor não se incorpora à remuneração, não gera reflexos em férias, décimo terceiro salário, adicionais ou vantagens pessoais, nem serve de base para encargos previdenciários ou tributários.

Além disso, a iniciativa assegura que as despesas decorrentes da execução da lei correrão exclusivamente à conta dos recursos federais, preservando o equilíbrio das contas públicas municipais e respeitando os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência administrativa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar busca valorizar o trabalho dos ACS e ACE, reconhecendo a relevância de suas atividades para a promoção da saúde e o controle de endemias no Município, sem criar encargos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

financeiros permanentes ou riscos ao erário municipal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Inconfidentes/MG, 22 de janeiro de 2026.

**CLAUDINEI TUNES PEREIRA**

Prefeito Municipal